

**FEAM**

PROTÓCOLO Nº 125018/2004

DIVISÃO: DINME

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

123  
PL Nº

MEIO AMBIENTE  
PARCEIRAS TÉCNICO

Parecer Técnico DINME: 282/2004  
 Processo COPAM: 416/1998/003/2004  
 DNPM: 832.056/93  
 Fase DNPM: Requerimento de lavra

Empreendedor: **MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA**  
 Empreendimento: Exploração de Gnaiss  
 Classe: I  
 Atividade: Lavra a céu aberto sem beneficiamento ou com cominuição a seco  
 Endereço: Rua Jornalista Djalma Andrade, 46 – Sala 709 – Belvedere – 30.250-540 – B. Hte.  
 Localização: Morro da Cruz- Povoado das Costas – Zona Rural  
 Município: Itaguara - MG  
 Consultoria Ambiental: ERN: Engenharia de Recursos Naturais Ltda.  
 Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL - LOP** Validade: 1 (um) ano

**RESUMO**

A empresa Mineração Juparaná Ltda., solicita a Licença de Operação para Pesquisa Mineral para seu empreendimento de lavra de gnaiss, no local denominado Morro da Cruz, povoado das Costas, zona rural do município de Itaguara - MG. Apesar do Alvará de Pesquisa publicado em 17/09/97 sob o n.º 1953, apresentar incorreção ao nomear a área como pertencente aos municípios de Itaguara e Piracema, este erro já foi retificado no DNPM. A área requerida engloba 48,85 ha.

A empresa obteve uma LOP em reunião da CMI em 27/4/2000 com validade até 27/4/2002. Em 29/4/2002, portanto, intempestivamente, a empresa protocolou ofício solicitando a alteração do prazo de validade da LOP, que foi indeferido, considerando o fato de que a empresa executava operações de lavra, sem contudo ter formalizado a LP. Salienta-se que a CMI decidiu ainda pela moção de suspensão das atividades do empreendimento com publicação da Portaria nº 210, de 19/4/2004. Foi incumbida à Polícia Militar Ambiental do cumprimento da suspensão de atividades publicada.

Foi realizada vistoria em 19/5/2003, com objetivo de acompanhamento das atividades, ocasião em que a empresa foi orientada para a formalização da LP, fato este consumado em 24/7/2003. Na oportunidade, verificou-se que as duas bacias de decantação existentes funcionaram de forma aparentemente satisfatória durante o último período chuvoso.

A área requerida encontra-se em local de topografia com pequena declividade, onde são observados afloramentos do maciço gnáissico. Destes afloramentos, foi escolhido o alvo II para ser lavrado, cujo corpo ocupa 2,88 ha. Na área em questão há ocorrência de floresta estacional semidecidual, ciliar, cerrado, comunidade rupícola e campo hidromórfico, sendo que na área diretamente afetada predominam pastagens e cultivo agrícola, com ocorrência de espécies arbóreas esparsas.

A lavra experimental será desenvolvida a céu aberto, promovendo-se o corte de blocos no maciço com formação de bancos, concomitantemente à obtenção de blocos. O processo de lavra experimental será dividido nas seguintes etapas: implantação da infra-estrutura da mina (paióis, pátio para manutenção de máquinas e equipamentos, refeitório, escritório e instalações sanitárias); terraplenagem; esquadrejamento e preparação de blocos; armazenamento; carregamento e transporte externo. Para a execução da atividade de lavra, é previsto o uso de fio diamantado para 80% da área a ser cortada, perfuratrizes, e desmonte com carregamento de finos de pólvora. Além disso, será necessária a utilização de trator de esteiras, pá carregadeira e compressor de ar portátil.

Prevê-se uma produção de 100 m³/mês, e utilização de mão-de-obra de 5 funcionários.

Os impactos identificados decorrentes da atividade em pauta referem-se à instabilidade e erosão nos taludes; assoreamento das coleções hídricas à jusante; descaracterização da paisagem e impacto visual; geração de ruídos, efluentes sanitários e resíduos sólidos; emissão de poeira e gases; remoção de vegetação. Como medidas mitigadoras são propostos: deposição adequada de resíduos sólidos e construção de pilhas de estéril; implantação de sistema de drenagem de águas pluviais; construção de caixa de óleos e graxas; implantação de medidas de segurança do trabalho; construção de paióis de explosivos; implantação de fossa séptica com filtro anaeróbio; utilização de metodologia para recuperação da área de lavra; implantação de programa de monitoramento das medidas mitigadoras propostas e da qualidade da água das coleções hídricas a jusante.

Considerando-se a satisfatoriedade dos estudos apresentados, a identificação adequada dos impactos ambientais e que as medidas mitigadoras propostas são suficientes para garantir um controle ambiental satisfatório, este Parecer Técnico sugere a concessão da Licença de Operação para Pesquisa Mineral solicitada pela Mineração Juparaná Ltda, vinculada ao cumprimento das condicionantes do Anexo I.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autores: João Antônio Lisardo Dias Priscilla Meireles de Oliveira		Gerente: Caio Márcio Benício Rocha Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>Priscilla Meireles de Oliveira</i> João Antônio Lisardo Dias	Assinatura: <i>Caio Márcio Benício Rocha</i> 6 10 04	Assinatura: <i>Zuleika Stela Chiacchio Torquetti</i> 5 10 04
Data: 04/10/04	Data: 6/10/04	Data: 5/10/04

**Caio Márcio de Benício Rocha**  
 Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos  
 Gerente

## INTRODUÇÃO

A empresa Mineração Juparaná Ltda., solicita a Licença de Operação para Pesquisa Mineral - LOP para seu empreendimento de lavra de gnaïsse, no local denominado Morro da Cruz, povoado dos Costas, zona rural do município de Itaguara - MG.

Apesar do Alvará de Pesquisa publicado em 17/09/97 sob o n.º 1953, apresentar incorreção ao nomear a área como pertencente aos municípios de Itaguara e Piracema, este erro já foi retificado no DNPM. A área requerida engloba 48,85 ha.

A empresa obteve a LOP em reunião da CMI em 27/4/2000 com validade até 27/4/2002. Em 29/4/2002, portanto, intempestivamente, a empresa protocolou ofício solicitando a alteração do prazo de validade da LOP, que foi indeferido em CMI realizada em 26/6/2003, considerando o fato de que a empresa executava operações de lavra, sem contudo ter formalizado a LP. Salieta-se que a CMI decidiu ainda pela moção de suspensão das atividades do empreendimento com publicação da Portaria nº 210, de 19/4/2004. Foi incumbida à Polícia Militar Ambiental do cumprimento da suspensão de atividades publicada.

Foi realizada vistoria em 19/5/2003, com objetivo de acompanhamento das atividades, ocasião em que a empresa foi orientada para a formalização da LP, fato este consumado em 24/7/2003.

## DISCUSSÃO

A área requerida encontra-se em local de topografia com pequena declividade, onde são observados afloramentos do maciço gnáissico. Destes afloramentos, foi escolhido o alvo II para ser lavrado, cujo corpo ocupa 2,88 ha.

A lavra experimental será desenvolvida a céu aberto, promovendo-se o corte de blocos no maciço com formação de bancos, concomitantemente à obtenção de blocos. O processo de lavra experimental será dividido nas seguintes etapas: implantação da infra-estrutura da mina (paióis, pátio para manutenção de máquinas e equipamentos, refeitório, escritório e instalações sanitárias); terraplenagem; esquadrejamento e preparação de blocos; armazenamento; carregamento e transporte externo.

Para a execução da atividade de lavra, é previsto o uso de fio diamantado para 80% da área a ser cortada, perfuratrizes, e desmonte com carregamento de finos de pólvora. Além disso, será necessária a utilização de trator de esteiras, pá carregadeira e compressor de ar portátil.

Prevê-se uma produção mensal de 100 m<sup>3</sup>, totalizando 1.200m<sup>3</sup>/ano e utilização de mão-de-obra de 5 funcionários.

Na área em questão há ocorrência de floresta estacional semidecidual, ciliar, cerrado, comunidade rupícola e campo hidromórfico, sendo que na área diretamente afetada predominam pastagens e cultivo agrícola, com ocorrência de espécies arbóreas esparsas.

Os impactos identificados decorrentes da atividade em pauta referem-se aos impactos físico, biótico e antrópico, e são mencionados a seguir:

- instabilidade e erosão nos taludes;
- assoreamento das coleções hídricas à jusante;
- descaracterização da paisagem e impacto visual;
- geração de ruídos;
- geração de efluentes sanitários;
- emissão de poeira e gases;
- geração de resíduos sólidos;
- remoção de vegetação e redução de habitat, podendo ocasionar impactos à fauna local.

Como medidas mitigadoras são propostos:

- deposição adequada de resíduos sólidos e construção de pilhas de estéril;
- implantação de sistema de drenagem de águas pluviais;
- construção de caixa de óleos e graxas;
- implantação de medidas de segurança do trabalho, incluindo instalação de sistema sonoro como alerta das detonações;
- construção de paióis de explosivos;
- implantação de fossa séptica com filtro anaeróbio;
- utilização de metodologia para recuperação da área de lavra.

Para implantação do sistema de drenagem deverá ser feito uso de canaletas acompanhando linhas de maior declive do terreno, direcionadas para bacias de acumulação de sedimentos, evitando o desenvolvimento de processos erosivos.

É importante mencionar que em vistoria realizada em 19/5/2003, verificou-se que as duas bacias de decantação existentes funcionaram de forma aparentemente satisfatória durante o último período chuvoso.

A empresa propõe ainda a implantação de programa de monitoramento das medidas mitigadoras propostas (inspeção mensal na área de disposição de rejeito/estéril, sistema de drenagem das pilhas e da área de exploração; medições semestrais do nível de ruídos; avaliação da densidade de espécies vegetais e animais) e da qualidade da água das coleções hídricas a jusante.

## CONCLUSÃO

Considerando-se a satisfatoriedade dos estudos apresentados, a identificação adequada dos impactos ambientais e que as medidas mitigadoras propostas são suficientes para garantir um controle ambiental satisfatório, este Parecer Técnico sugere a concessão da Licença de Operação para Pesquisa Mineral solicitada pela Mineração Juparaná Ltda, vinculada ao cumprimento das condicionantes do Anexo I.

## ANEXO I

Empreendedor: **MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA**  
 Empreendimento: Exploração de Gnaissé Classe: I  
 Atividade: Lavra a céu aberto sem beneficiamento ou com cominuição a seco  
 Endereço: Rua Jornalista Djalma Andrade, 46 – Sala 709 – Belvedere – 30.250-540 – B. Hte.  
 Localização: Morro da Cruz- Povoado das Costas – Zona Rural  
 Município: Itaguara - MG  
 Consultoria Ambiental: ERN: Engenharia de Recursos Naturais Ltda.  
 Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL - LOP** Validade: 1 (um) ano

Nº	CONDICIONANTES	PRAZO
1	A produção deverá se restringir aos limites concedidos pela Guia de Utilização do DNPM;	A partir da concessão desta e enquanto da vigência da mesma.
2	Apresentar outorga do IGAM para derivação de água;	Em até 60 (sessenta) dias após a concessão desta.
3	Apresentar Licença de Desmate do IEF para supressão de vegetação;	Antes da intervenção.
4	Formalizar a LI;	Imediatamente após a aprovação do PAE pelo DNPM.
5	Apresentar ao IEF proposta de medida compensatória referente ao reflorestamento de uma área equivalente à impactada;	Em até 60 (sessenta) dias após a concessão desta.

Observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM N°. 1, de 18 de setembro de 1989, no tocante a autorização para supressão de vegetação; captação e derivação de águas.



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 085/2005  
PA COPAM Nº: 416/1998/003/2004 – DNPM nº.: 832.056/1993

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Mineração Juparaná Ltda.  
Empreendimento: Mineração Juparaná Ltda.  
Classe: I-A (DN 01/90) 5 (DN 74/04)  
Atividade: Lavra experimental  
Endereço: Rua Jornalista Djalma Andrade, nº 46 – Belvedere – BH/MG  
Localização: Morro da Cruz – Povoado dos Costas – Zona Rural  
Município: Itaguara/MG  
Referência: Licença de Operação para Pesquisa Mineral  
Validade: 01 (um) ano

O requerente, já qualificado nos autos, solicitou Licença de Operação para Pesquisa Mineral para exploração de gnaiss, na cidade de Itaguara/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

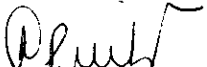
Parecer Técnico conclui favoravelmente a concessão da sobredita licença, condicionada às determinações constantes no Anexo I.

Face ao exposto, e não havendo observações a fazer, somos pela concessão da Licença de Operação para Pesquisa Mineral para o requerente Mineração Juparaná Ltda., com prazo de validade de 01 (um) ano, vinculando-a ao cumprimento das condicionantes do Anexo I, nos termos do Parecer Técnico, e Legislação Ambiental vigente, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

***Por derradeiro, ressaltamos que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar no Certificado de Licenciamento.***

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 06 de junho de 2005.

  
Maria Cláudia Pinto  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 88726